



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO AOS USUÁRIOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) COM CENTRAL DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL AOS USUÁRIOS NA MODALIDADE SERVICE DESK, BEM COMO CUPORTE, SUSTENTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA INFRAESTRUTURA DE TIC E EXECUÇÃO DE TAREFAS DE DEMANDA NÃO ROTINERIAS DO TRE-BA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA INTEROP INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.703.337/0001-80, com sede na Rua General João Manoel, n.º 50, 5º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: **90010-030**, telefone n.º (51) 32167000, e-mail negocios@interop.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Sócrates Slongo**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2022**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 01/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0011931-77.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de promover alterações qualitativa e quantitativa ao **Contrato n.º 007/2022**, nos seguintes termos:

- a) Exclusão de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade presencial, da Equipe Especializada VII (Nível 3);
- b) Inclusão de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade remoto, na Equipe Especializada VII (Nível 3);
- c) Inclusão de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade remoto, na Equipe Especializada VIII (Nível 3);
- d) Alteração do Termo de Referência, para excluir o item, 5 do Anexo H, bem como para que no referido documento passe a conter:

3.1. ESPECIFICAÇÕES

(...)

3.1.1.3 As tarefas de demanda serão solicitadas apenas para as equipes especializadas não alocadas permanentemente ao contrato. Em nenhuma hipótese os serviços executados pela mão de obra permanente (presencial ou remota) será remunerada por Horas de Serviço Técnico –HST.

3.1.1.4. Por sustentação de infraestrutura tecnológica entende-se o processo de garantir a disponibilidade e continuidade de ambientes de TIC, incluindo a realização de instalações, atualizações, migrações, monitoramentos e execução de projetos visando à manutenção de ambientes tecnológicos estáveis, seguros e modernos.

(...)

4. LOCAIS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

(...)

4.4. Os horários de funcionamento dos sítios da CONTRATANTE são de segunda a sexta-feira, entre 07:00 horas e 19:00 horas. Nos anos eleitorais, e, excepcionalmente, nos anos não eleitorais, haverá atividades da CONTRATANTE em finais de semana e feriados.

(...)

b) A CONTRATADA deverá instituir sistema de banco de horas com compensação do excesso de horas no período máximo de um ano.

4.4.b.1. Os limites de horas adicionais para formação de banco de horas são 2h por dia útil e 8h para sábados, domingos e feriados, por profissional, onde estas horas serão computadas em banco de horas conforme regras dos sindicatos de TI ao qual cada profissional da CONTRATADA pertence e conforme normas trabalhistas vigentes, listando-se abaixo algumas regras, mas não limitando-se a estas:

· Cada profissional poderá atuar no máximo 6 (seis) dias consecutivos, devendo folgar no sétimo dia;

· Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso;

· Cada 1 (uma) hora de prestação de serviços em domingos e feriados computarão 2 (duas) horas no registro do banco de horas do profissional;

4.4.b.2. Cada profissional poderá ter até 80h de banco de horas. Ao atingir esse limite, o profissional ficará impedido de executar horas adicionais até que faça compensação de, pelo menos, 40h.

4.4.b.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar plano de compensação de horas para cada profissional que atingir o limite de 80h. Esse plano deverá ser analisado pela equipe de gestão do contrato no prazo de dois dias úteis do recebimento. Em caso de necessidade de ajustes, a CONTRATADA terá dois dias úteis, a contar do recebimento da rejeição do plano inicial, para apresentar novo plano, o qual deverá ser analisado pela equipe de gestão do contrato no prazo de dois dias úteis do recebimento. Em não havendo aprovação do plano pela equipe de gestão do contrato, a CONTRATADA deverá seguir plano de compensação elaborado pela CONTRATANTE.

(...)

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(...)

5.14. O item 5 da tabela 4 será demandado, sempre que necessário, através de Ordem de Serviço assinada pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Demandante e pelo preposto da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias-úteis do início da prestação do serviço.

(...)

5.14.3 as tarefas de demanda serão solicitadas apenas para as equipes especializadas não alocadas permanentemente ao contrato. Em nenhuma hipótese os serviços executados pela mão de obra permanente (presencial ou remota) será remunerada por Horas de Serviço Técnico –HST.

2. Por força da exclusão e inclusão de postos acima referidas, a Tabela 1 do Anexo C, passará a conter a seguinte configuração:

Equipe	Modelo de trabalho	Quantitativo mínimo	Quantitativo inicial
Equipe Especializada I – Atendimento Remoto ao Usuário	Remoto	*	
Equipe Especializada II – Atendimento Presencial ao Usuário	Presencial	6	6
Equipe Especializada IV – Serviços de Banco de Dados	Remoto	0	1
Equipe Especializada V – Redes Locais, Metropolitanas e de Longa Distância	Presencial	0	1
Equipe Especializada VI – Apoio a Processos de Segurança da Informação	Remoto	0	1
Equipe Especializada VII – Sistemas Operacionais e Orquestração de Servidores	Remoto	0	1
Equipe Especializada VIII – Suporte e Operação de Sistemas e Aplicações	Remoto	0	1
Líder Técnico Equipes II a X	Presencial	2	2
Equipe Especializada XI – Monitoramento de Redes, Serviços e Aplicações	Remoto	**	

3. O valor total da redução, do período de 14/12/2023 a 15/08/2024, importa em **R\$ 326.926,08** (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos), o que representa um percentual de **5,58%** (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em relação ao valor inicial atualizado do contrato, conforme planilha abaixo:

nível	profissional	valor mensal por profissional	quantidade estimada de profissionais	valor mensal (R\$)	PERÍODO DE REDUÇÃO (R\$)
N3	ANALISTA DE SUPORTE EM 3º NÍVEL - EQUIPE ESPECIALIZADA VII - SISTEMAS OPERACIONAIS E ORQUESTRAÇÃO DE SERVIDORES	20.350,82	2,0	40.701,64	326.926,08

4. O valor total do acréscimo, do período de 14/12/2023 a 15/08/2024, importa em **R\$ 301.342,21** (trezentos e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte um centavos), o que representa um percentual de **5,14%** (cinco inteiros e catorze centésimos por cento), em relação ao valor inicial atualizado do contrato, conforme planilha abaixo:

item	serviço	unidade de medida	valor mensal (R\$)	PERÍODO DE ACRÉSCIMO (R\$)
3	Serviço de Central de Suporte e Serviços (Service Desk) e suporte, sustentação e operação de serviços e infraestrutura de TIC para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas compreendendo atividades de suporte técnico remoto de 3º Nível, a usuários de soluções de TIC do TRE-BA, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação e esclarecimento de dúvidas, bem como análise,	valor fixo mensal	37.516,50	301.342,21

diagnóstico e atendimento de solicitações e incidentes de usuários, sustentação da infraestrutura tecnológica, conforme especificações e condições deste Termo de Referência e seus Anexos.			
---	--	--	--

5. O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 192.194,71** (cento e noventa e dois mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), a partir de **14/12/2023**, passando seu objeto a ter a seguinte configuração:

valor estimado dos profissionais - item 2

nível	profissional	valor mensal por profissional (R\$)	quantidade estimada de profissionais	valor mensal (R\$)
N2	ATENDENTE DE EQUIPE ESPECIALIZADA II - ATENDIMENTO PRESENCIAL AO USUÁRIO	4.373,55	6	26.241,30
N3	ANALISTA DE SUPORTE EM 3º NÍVEL - EQUIPE ESPECIALIZADA V - REDE LOCAIS, METROPOLITANAS E DE LONGA DISTÂNCIA	20.350,82	1	20.350,82
N3	LÍDER TÉCNICO EQUIPES II A X	8.842,30	2	17.684,60
			9	64.276,72

valor estimado serviço regular

item	serviço	unidade de medida	quantidade de meses	valor mensal (R\$)	valor total (R\$)
1	Serviço de Central de Suporte e Serviços (Service Desk) e suporte, sustentação e operação de serviços e infraestrutura de TIC para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas compreendendo atividades de suporte técnico remoto de 1º Nível, a usuários de soluções de TIC do TRE-BA, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação e esclarecimento de dúvidas, bem como análise, diagnóstico e atendimento de solicitações e incidentes de usuários	valor fixo mensal	30,0	37.516,50	1.125.495,00
2	Serviço de Central de Suporte e Serviços (Service Desk) e suporte, sustentação e operação de serviços e infraestrutura de TIC para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas compreendendo atividades de suporte técnico presencial de 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de TIC do TRE-BA, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação e esclarecimento de dúvidas, bem como análise, diagnóstico e atendimento de solicitações e incidentes de usuários, sustentação da infraestrutura tecnológica, conforme especificações e condições deste Termo de Referência e seus Anexos.	valor fixo mensal	30,0	64.276,72	1.928.301,60
3	Serviço de Central de Suporte e Serviços (Service Desk) e suporte, sustentação e operação de serviços e infraestrutura de TIC para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas compreendendo atividades de suporte técnico remoto de 3º Nível, a usuários de soluções de TIC do TRE-BA, abrangendo a execução de rotinas periódicas, registro, documentação, orientação e esclarecimento de dúvidas, bem como análise, diagnóstico e atendimento de solicitações e incidentes de usuários, sustentação da infraestrutura tecnológica, conforme especificações e condições deste Termo de Referência e seus Anexos.	valor fixo mensal	30,0	75.033,00	2.250.990,00
4	Monitoramento remoto de Redes, Serviços e Aplicações, conforme especificações e condições deste Termo de Referência e seus Anexos.	valor fixo mensal	30,0	9.366,09	280.982,70
5	Tarefas de demanda – para execução de projetos e atividades não rotineiras, conforme especificações e condições deste Termo de Referência e seus Anexos	HST - Horas de Serviço Técnico	2.400,0	75,03	180.072,00
Valor total (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				192.194,71	5.765.841,30

6. O valor total estimado do contrato, para o período de vigência de 24 meses, passará a ser **R\$ 5.835.811,63** (cinco milhões, oitocentos e trinta cinco mil, oitocentos e onze reais e sessenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

VALOR TOTAL DO CT ATUALIZADO	R\$ 5.861.395,50
REDUÇÃO	R\$ 326.926,08
ACRÉSCIMO	R\$ 301.342,21
TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.835.811,63

CLÁUSULA SEGUNDA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 65, I, "a" e "b", e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sócrates Slongo
INTEROP INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Sócrates Slongo, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 14/12/2023, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2601219** e o código CRC **7B001058**.